



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

00001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Sector requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
Telefone: 44 36741108
1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.
Esta licitação será realizada para Contratação da AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná , podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.
2. Quantidade a ser contratada
R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)
3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento
Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização
Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso e Marcelo Rodrigues da Silva.
Departamento de Planejamento, 10/07/2018
Antonia Aparecida de Abreu Responsável pela Formalização da Demanda

000202

ATA DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE

REG. TÍT. DOCS. PI
FLS. 01/02
CIANORTE - PR

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, no anfiteatro da prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, sob a regência do Deputado Estadual Jonas Guimarães reuniram-se os Senhores Prefeitos dos Municípios de Cianorte, Claudemir Romero Bongiorno, casado, residente na Rua Indiana, n.º 82, Zona 01, nesta cidade de Cianorte, inscrito no CPF sob n.º 258569019-91, Alexandre Lucena, casado, residente na Rua José de Araújo, n.º 2490, Centro, na cidade de Cidade Gaúcha, inscrito no CPF sob n.º 036950609-05, Prefeito de Cidade Gaúcha, Célio Marcos Barranco, casado, residente na Pça. Antônio Barranco Garcia, n.º 1117, centro, na cidade de Guaporema, inscrito no CPF sob n.º 461610079-91, Prefeito de Guaporema, Paulo Cezar Rizzato Martins, casado, residente na Av. Xavantes, n.º 211, Centro, na cidade de Indianópolis, inscrito no CPF sob n.º 796849399-49, Prefeito de Indianópolis, Orlando Perez Frazato, casado, residente na Rua São Januário, n.º 43, Centro, na cidade de Japurá, inscrito no CPF sob n.º 281582889-87, Prefeito de Japurá, Moacir Luiz Pereira Valentini, casado, residente na Rua Guararapes, n.º 921, Centro, na cidade de Jussara, inscrito no CPF sob n.º 700111259-34, Prefeito de Jussara, Roberto Aparecido Corredato, casado, residente a Av. Brasil, n.º 1993, Centro, na cidade de Rondon, inscrito no CPF sob n.º 548223009-00, Prefeito de Rondon, José Carlos Ormelese, casado, residente na Estrada Paraíso, Lote 452, na cidade de São Manoel do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 457599879-68, Prefeito de São Manoel do Paraná, Arlei Hernandes de Biazzi, casado, residente na Rua Jaracatia, n.º 910, Centro, na cidade de São Tomé, inscrito no CPF sob n.º 326337009-00, Prefeito de São Tomé, Noé Caldeira Brant, casado, residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n.º 622, Centro, inscrito no CPF sob n.º 116569649-53, Prefeito de Tapejara, Valter Peres, residente na Rua Gastão Vidigal, n.º 220, Centro, na cidade de Terra Boa, inscrito no CPF sob n.º 534948579-20, Prefeito de Terra Boa e Luiz Antonio Krauss, casado, residente na Av. União, n.º 318, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, inscrito no CPF sob n.º 500399629-20, Prefeito de Tuneiras do Oeste e ainda Vitor Leitão, Coordenador Regional do Estado do Paraná, Valdir Andrade, Secretário de Agricultura de Tuneiras do Oeste, Otávio Carvalho de Souza, Vice- Prefeito de Japurá, os Vereadores Fabiano Tavares Galindo e Aparecido Ormelezi de São Manoel do Paraná, o ex Prefeito de Jussara, Ailton Vieira de Matos. O Deputado Estadual Jonas Guimarães declarou aberta esta sessão solene, nomeando a mim, Agnaldo Juarez Damasceno, Procurador Geral do Município de Cianorte para secretariar os trabalhos. Ato contínuo, foi feita uma explanação sobre a Lei Estadual n. 11.354, de 14 de Março de 1996, que criou a Região Administrativa do Médio Noroeste do Estado do Paraná, bem como sobre a importância política-administrativa da estruturação da Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná - Amenorte. Todos os presentes manifestaram sua concordância e adesão imediata à composição e participação da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE, passando então à discussão sobre a estrutura organizacional da entidade, que será administrada por meio de ASSEMBLÉIA GERAL, formada pela maioria dos presentes às reuniões, cujas decisões serão soberanas. DIRETORIA EXECUTIVA, que será composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice Presidente, Tesoureiro, Secretário Geral, 1º Secretário e CONSELHO FISCAL, composto por três membros efetivos e três suplentes. Por deliberação da assembléia e por aclamação a Diretoria Executiva ficou assim constituída: Presidente Claudemir Romero Bongiorno, 1º Vice-Presidente Alexandre Lucena, 2º Vice Presidente Valter Peres, Tesoureiro Arlei Hernandes de


000003

REG. TÍT. DOCS. P.
FLS. 02/03
Cianorte - PR

Biazi, Secretário Geral Roberto Aparecido Corredato, 1º Secretário Paulo Cezar Rizzato Martins, e o Conselho Fiscal constituído pelos membros efetivos Orlando Perez Frazatto, Moacir Luiz Pereira Valentini e José Carlos Ormelezi, primeiro suplente Célio Marcos Barranco, segundo suplente Luiz Antônio Krauss, e terceiro suplente Noé Caldeira Brant, sendo que todos os membros ficaram imediatamente empossados, com mandato de 02 (dois) anos, de Janeiro de 2013 à Janeiro de 2015. Pelo Presidente Claudemir Romero Bongiorno foi sugerida a criação do cargo de Presidente de Honra da entidade, cuja proposta foi desde logo aceita pela assembléia, tendo sido igualmente nomeado o Sr. Jonas Guimarães como Presidente de Honra da Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná, Amenorte. Após breve deliberação, ficou estabelecido que o Presidente convocará, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, nova Assembléia para discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade. Após as honorarias de praxe, o Presidente deu por encerrada a presente reunião solene, cuja ata foi por mim redigida e por todos de direito assinada. Nada mais.

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná
PROTOCOLO Nº 0074347 Livro A-011
AVERBAÇÃO Nº 01
LIVRO Nº A-014
à margem do REGISTRO Nº 0001285
LIVRO A-014
Cianorte (PR) - 11 de março de 2013


Kleber Nogueira
Juramentado

REGISTRO DE TÍTULOS -
E P. JURÍDICAS
Bel. Adão Pedro de Oliveira
TÍT. E DOCS.
E P. JURÍDICAS
KLEBER NOGUEIRA - PR

**ATA DE LEITURA, DISCUÇÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO
ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE.**

Aos 22 de Janeiro do ano de dois mil e treze, no anfiteatro da Prefeitura do Município de Cianorte, Estado do Paraná, sob a regência do Presidente desta Associação do Médio Noroeste do Estado do Paraná – Amenorte, Claudemir Romero Bongiorno, casado, residente na Rua Indiana, n.º 82, Zona 01, nesta cidade de Cianorte, inscrito no CPF sob n.º 258569019-91 Prefeito do Município de Cianorte, presentes que se achavam os representantes dos Municípios, Alexandre Lucena, casado, residente na Rua José de Araújo, n.º 2490, Centro, na cidade de Cidade Gaúcha, inscrito no CPF sob n.º 036950609-05, Prefeito de Cidade Gaúcha, 1º Vice-Presidente desta Associação, Célio Marcos Barranco, casado, residente na Pça. Antônio Barranco Garcia, n.º 1117, centro, na cidade de Guaporema, inscrito no CPF sob n.º 461610079-91, Prefeito de Guaporema, Primeiro Suplente desta Associação, Paulo Cezar Rizzato Martins, casado, residente na Av. Xavantes, n.º 211, Centro, na cidade de Indianópolis, inscrito no CPF sob n.º 796849399-49, Prefeito de Indianópolis, Secretário desta Associação, Orlando Frazato, casado, residente na Rua São Januário, n.º 43, Centro, na cidade de Japurá, inscrito no CPF sob n.º 281582889-87, Prefeito de Japurá, Conselheiro Fiscal desta Associação, Moacir Luis Pereira Valentini, casado, residente na Rua Guararapes, n.º 921, Centro, na cidade de Jussara, inscrito no CPF sob n.º 700111259-34, Prefeito de Jussara, Conselheiro Fiscal desta Associação, Roberto Corredato, casado, residente a Av. Brasil, n.º 1993, Centro, na cidade de Rondon, inscrito no CPF sob n.º 548223009-00, Prefeito de Rondon, Secretário Geral desta Associação, José Carlos Ormelezi, casado, residente na Estrada Paraíso, Lote 452, na cidade de São Manoel do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 457599879-68, Prefeito de São Manoel do Paraná, Conselheiro Fiscal desta Associação, Arlei Hernandez, casado, residente na Rua Jaracatia, n.º 910,





Centro, na cidade de São Tomé, inscrito no CPF sob n.º 326337009-00, Prefeito de São Tomé, Tesoureiro desta Associação, Noé Caldeira, casado, residente na Av. Tancredo de Almeida Neves, n.º 622, Centro, inscrito no CPF sob n.º 116569649-53, Prefeito de Tapejara, Terceiro Suplente desta Associação, Valter Peres, residente na Rua Gastão Vidigal, n.º 220, Centro, na cidade de Terra Boa, inscrito no CPF sob n.º 534948579-20, Prefeito de Terra Boa, 2º Vice Presidente desta Associação e Luiz Antonio Krauss, casado, residente na Av. União, n.º 318, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, inscrito no CPF sob n.º 500399629-20, Prefeito de Tuneiras do Oeste, Segundo Suplente desta Associação, foi declarada aberta a sessão solene da segunda reunião extraordinária da Associação do Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná – Amenorte. Passando então à discussão da seguinte ordem do dia: (I) Votação e aprovação da ata da última reunião; (II) Leitura, discussão e aprovação do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE; (III) Deliberação sobre o valor da contribuição de cada município. Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) aprovar por unanimidade a ata da última sessão; (II) aprovar por unanimidade o Estatuto da Associação do Município do Médio Noroeste do Estado do Paraná - Amenorte; (III) estabelecer como parâmetro, a contribuição mensal dos associados, no valor de R\$0,10 (dez centavos) por habitante do município, cujo índice será o levantamento oficial do IBGE. Nada mais havendo a tratar, após honraria de praxe, o Presidente deu por encerrada a presente reunião solene, cuja ata foi lavrada por mim, Paulo Cezar Rizzato, Primeiro Secretário e por todos de direito assinada. Nada mais.

000006

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas

Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná
PROTOCOLO Nº 0074348 Livro A-011
AVERBAÇÃO Nº 02
LIVRO Nº A-014
à margem do REGISTRO Nº 0001285
LIVRO A-014
Cianorte (PR), 11 de março de 2013


Kleber Nogueira
Juramentado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P. JURÍDICAS
FUNABEN
Bel. Adão Pedro de Oliveira
TÍT E DOC E PESS
JURÍDICAS
EAD 9729 E - PR

Amenorte

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE-PR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINADIA PARA REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ – AMENORTE



Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, as 09:30 horas na sede da AMENORTE, situada no Centro Cívico, 100, Cianorte, Estado do Paraná, sob a regência do Deputado Estadual Jonas Guimarães, reuniram-se os prefeitos dos Municípios de Cianorte, Cidade gaúcha, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Japurá, Guaporema, São Tomé, São Manoel do Paraná, Jussara, Rondon e Indianópolis. O deputado Estadual Jonas Guimarães declarou aberta esta sessão solene, nomeando a Secretaria Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde para secretariar os trabalhos. Em Ato contínuo, foi feita uma explanação sobre a Lei Estadual nº 11.354 de 14 de março de 1996, que criou a Região Administrativa do Médio Noroeste do Estado do Paraná, bem como sobre a importância política-administrativa da estruturação da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ – AMENORTE. Logo após, iniciou-se a Assembleia Extraordinária, conforme Edital de Convocação do dia 15 de fevereiro de 2018, afixado na Sede da AMENORTE e enviado aos Municípios que compõe a mesma, por meio eletrônico (e-mail), passando para a "1ª Ordem do Dia - REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ – AMENORTE", foi colocado em votação a reativação AMENORTE, sendo que de forma unânime todos os prefeitos votaram favorável. E dando continuidade à "2ª Ordem do Dia - Eleição da nova Diretoria", sendo formada e votada pelos prefeitos presentes, após apresentação de "Chapa Única" e em seguida votação, ficaram eleitos os seguintes membros: Presidente, Agnaldo Trevisan CPF nº708.476.229-91 e RG nº4.052.783-4, 1º Vice-Presidente, Moacir Luiz Pereira Valentini CPF nº 700.111.259-34 e RG nº3.997.041-4, 2º Vice-Presidente Rodrigo de Oliveira Souza Koike CPF nº053.202.019-74 e RG nº8.533.720-3, Tesoureiro, Celio Marcos Barranco CPF nº461.610.079-91 e RG nº2.185.692-4, Secretário Geral, Alexandre Lucena CPF nº036.950.609-05 e RG nº5.192.076-7 e 1º secretário Ocelio Cesar Ferreira Leite CPF nº742.564.329-49 e RG nº4.294.823-3, passando em seguida 3ª Ordem do Dia – Posse da Nova Diretoria, que após serem eleitos todos os membros ficaram imediatamente empossados, com mandato válido até dia 31 de dezembro de 2018, sendo este acordado entre os Prefeitos presentes com intuito de preservar o mandato de dois anos da diretoria conforme rege Art. 23 do Estatuto/AMENORTE, coincidindo com o mandato do Cargo Eletivo de Prefeito,

Ocelio Cesar

(MANDATO TAMPÃO) nominado pelos mesmos, iniciando-se sempre no primeiro ano do Mandato no mês de janeiro, onde deve ocorrer a Eleição conforme § 3º do Art. 23 do Estatuto/AMENORTE, de forma que ambos os Mandatos (Diretoria e Eletivo) iniciasse e finda-se juntos (2017/2020). Após as honrarias de praxe, o Presidente deu por encerrada a presente reunião solene, cuja ata foi redigida pela secretária executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde e assinada, pelo Presidente Eleito, 1º Secretário Eleito e por todos os presentes que assim desejar. Nada mais contem na referida. Cianorte, 23 de fevereiro de 2018.



AGNALDO TREVISAN

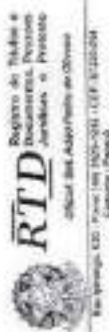
Presidente da AMENORTE

Prefeito Municipal, de São Manoel do Paraná

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

1º Secretário da AMENORTE

Prefeito Municipal, de São Tomé



Protocolo nº 0085214 Livro A-015

Averbação nº 03 Livro A-022

à margem do registro nº 0001285 Livro A-014

Selo Digital qP71EPeY 59qE. Controle: QFC3r w4dE1

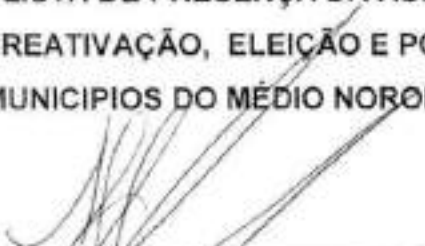
Consulte em <http://ufnarpen.com.br>


Cianorte - Pr. 29 de maio de 2018.

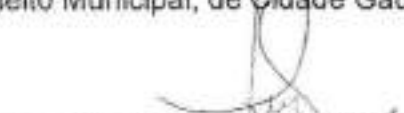
Kleber Nogueira, Escrevente Substituto


- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Rel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL
Kleber Nogueira
Escrevente Juramentado
CIANORTE - PR


LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REATIVAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ – AMENORTE



Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal, de Cianorte



Alexandre Lucepa
Prefeito Municipal, de Cidade Gaúcha

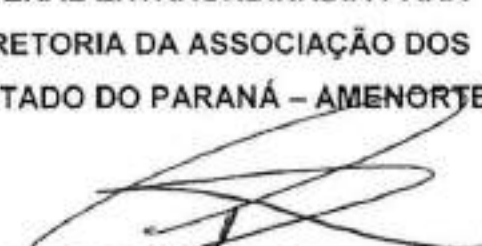

Orlando Perez Frazatto
Prefeito Municipal, de Japurá



Celio Marcos Barranco
Prefeito Municipal, de Guaporema



Ailton Alfredo Valotto
Prefeito Municipal, de Rondon



Jonas Guimarães
Deputado Estadual Jonas Guimarães

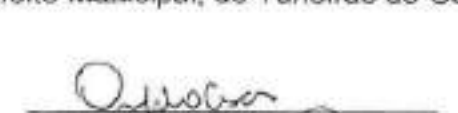

Agnaldo Trevisan
Prefeito Municipal, de São Manoel do Paraná



Paulo Cesar Rizzato Martins
Prefeito Municipal, de Indianópolis


Moacir Luiz Pereira Valentini
Prefeito Municipal, de Jussara


Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal, de Tapejara


TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal, de Tuneiras do Oeste


Ocelio Cesar Ferreira Leite
Prefeito Municipal, de São Tomé


Andréia Lemos Goulart Francelli
Secretaria Executiva do Consórcio
Intermunicipal de Saúde

REG. TÍT. DOC. PJ CIANORTE

Anexo ao Reg. Nº 1285 Lº A-14

Averbação nº 09 Lº A-22



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Indianópolis-PR, 10 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação da AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$7.650,00 (sete mil, seiscientos e cinquenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 017/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-PR, 10 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação da AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 017/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Indianópolis-PR, 10 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação da AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 017/2018.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Editais 017/2018-DISPENSA

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 10 de julho de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Dispensa de Licitação, visando **"CONTRATAÇÃO DA AMENORTE - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO PARANÁ"**, conforme pedido anexo nº 017/2018-PDL.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

03 - SECRETARIA GERAL

03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL

04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.79.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas - Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas - Prestação de Serviços

Atenciosamente,

Leandro Rossi
Contador - CRC-PR 065173/0-2



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: ASSESSOR JURÍDICO

Indianópolis-PR, 10 de julho de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação da AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná**. O valor estimado fica estipulado no valor máximo de R\$7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais). A licitação será realizada por DISPENSA, com número de 017/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,


ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000015

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 1 -

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N. 82/2018

Indianópolis, 26/07/2018

DE: DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito

À apreciação deste Setor Jurídico o processo administrativo referente à Contratação da associação AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida no ofício da Comissão Permanente de Licitação, o preço da Contratação da associação AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná importa em R\$7.650,00 (Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) estando desta forma cumprida a imposição contida no inciso XXI da Constituição do Estado do Paraná.

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentaria para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentaria:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	180	03.001.04.122.0007.2016	0	3.3.90.39.79.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000016

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

- 4 -

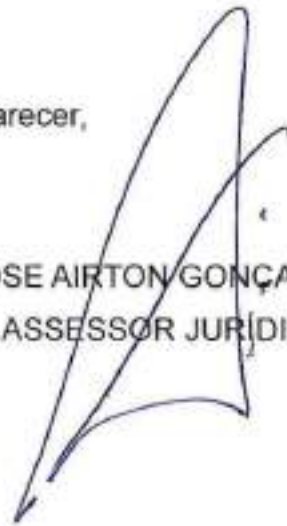
2018	190	03.001.04.122.0007.2016	510	3.3.90.39.79.00	Do Exercício
2018	200	03.001.04.122.0007.2016	511	3.3.90.39.79.00	Do Exercício

de acordo com o estabelecido na Constituição Federal e art. 7º, parágrafo 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Fica autorizado e aprovado por essa assessoria jurídica que a presente licitação se dará sob a modalidade **Processo dispensa**.

É o Parecer,

JOSE AIRTON GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018277055-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.738.677/0001-24

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17738677/0001-24
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO NOROESTE DO ESTADO D
Nome Fantasia: AMENORTE
Endereço: PC CENTRO CIVICO 100 / ZONA 01 / CIANORTE / PR / 87200-127

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2018 a 28/07/2018

Certificação Número: 2018062912154087007715

Informação obtida em 29/06/2018, às 13:30:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PAÇO MUNICIPAL

Wilson Ferreira Varela

CENTRO CÍVICO, 100

Fone/Fax: 44-36196200 - www.cianorte.pr.gov.br

000019

Certidão Negativa de Débitos n° 11776/2018

NOME CONTRIBUINTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO EST
CPF/CNPJ.....: 17.738.677/0001-24
REQUERENTE.....: PREFEITURA DE SÃO MANOEL DO PA
FINALIDADE.....: Simples Verificação
ENDEREÇO.....: DA REPUBLICA n°: 100
COMPLEMENTO.....
BAIRRO.....: ZONA 01 Cep: 87200127
CIDADE.....: CIANORTE UF: PR

CERTIFICAMOS que até a presente data (NÃO CONSTA) débito tributário relativo ao **CONTRIBUINTE** acima descrito.

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.cianorte.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal n° 3436/10 de 24/03/10.
Emitida em 29/06/2018 .
Válida até 30 dias após a data de emissão desta.
Código de autenticidade da certidão:

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANA -
AMENORTE
CNPJ: 17.738.677/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:00 do dia 05/07/2018 <hora e data de Brasília>,
Válida até 01/01/2019.
Código de controle da certidão: **EE34.77DC.B235.1B6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANA - AMENORTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.738.677/0001-24
Certidão n°: 152846566/2018
Expedição: 28/06/2018, às 08:21:33
Validade: 24/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANA - AMENORTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.738.677/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

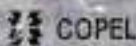
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.738.677/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMENORTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST CENTRO CIVICO	NÚMERO 100	COMPLEMENTO
CEP 87.205-127	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIANORTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3619-6200
DIRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (DFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/06/2018 às 08:18:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Copel Distribuição S.A.
Rua José Antonio Dias 153
81200-240 Curitiba - PR
CAPA 14 395 8440 1108
E 30 333 073 30 34 43 9824



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

AGNALDO TREVISAN
AV. INDIANÓPOLIS, 1013 - Q12 D10

CEP: 87216-000 SAO MANOEL DO PARANA - PR
CPF: 7082850291

61648426

Vencimento

05/06/2018

Valor a Pagar

R\$ 198,78

000023

Resumo e Detalhes do Sistema de Cálculo de Pagamento Mensal em 05/06/2018

Resumo do Vencimento

Informações Técnicas

Atividade: 024002003 - BFA3100				Mês Referência: 05/2018			
Lectura Anterior	Lectura Atual	Mês de	Constante de	Total	Consumo	Data	
04/04/2018	04/05/2018	30 dias	Multiplicação	Faturado	Média/Dia	Apresentação	
31542	37822	280 kWh	1,00	280 kWh	4,33 kWh	04/05/2018	
Próxima Lectura Prevista: 06/06/2018				COMERCIAIS LOTEADORA			

Indicadores de Qualidade

Cargando (DIANTE)		Mês 03/2018		Tempo Contratado	
	INC	FC	DMC	EURD (R\$)	127 / 220 volts
Realizado em:	11,53 h	0,00	4,33 h	59,94	Limite fatura adequada de Tempo
Limite Mensal:	0,18 h	3,30	2,94 h		117 - 133 / 202 - 221 volts
Limite Trimestral:	10,38 h	6,60			
Limite Anual:	20,77 h	13,20			

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento à Lei 10.807/2006, a Copel Distribuição S.A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade vencidas em 2017, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2017, salvo aqueles contabilizados anteriormente a esta declaração de quitação das faturas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA em 10349660 Série B
Emissão em 04/05/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Unidade	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	280	0,887380	196,67	196,67	29,00%
02 ENERGIA CONTA DE AMARELA	kWh			0,55	0,55	29,00%
03 CUST. LUMIN. PLUG. CALHAÇÃO				01,30		
04 CRED. VIX. META CONTIG.				-0,56		
Base de Cálculo do ICMS				197,42	Valor ICMS	54,36
					Valor Total da Nota Fiscal	198,78

Composição dos Valores	
Energia	196,67
Distribuição	36,98
Transmissão	0,78
Tributos	93,71
Encargos	7,60
TOTAL	198,78

Reservado ao Fisco

3801.C01F.BE1.6016.080E.7B1C.5C8E.93F6

INCLUSO NA FATURA POR R\$ 1,60 E COPIS R\$ 7,70, CONFORME RES. ANCEL 130/2005

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não recebidos e a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e desvios.

Atenciosamente, a Débito sujeito ao cadastro de inadimplentes CADINPR.

Agora a possível recorre à Divisão de Copel pelo Site ou Mobile.

Paraná 2400 Tarif - Versão 10/04-2018 Atualizado 01/05-2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.738.677/0001-24
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEDIO
NOROESTE DO ESTADO DO PARANA - AMENORTE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte

Nome/Nome Empresarial:	AGNALDO TREVISAN
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2018 às 08:18 (data e hora de Brasília).

000025

VÁLIDA EM TOCO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.052.783-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/04/2014

NOME: AGNALDO TREVISAN

FILIAÇÃO: ELIZEU TREVISAN
MARIA LUIZA RUFINO

NATURALIDADE: S. JORGE DO MAÍPE DATA DE NASCIMENTO: 09/02/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA-CORBELIA/PR, CAPELANDIA
C.CAS-884, LVRO-38 AUX. FOLHA-294

CPF: 708.476.229-91

CURTELIA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 2008/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição:

708.476.229-91

Nome:
AGNALDO TREVISAN

Nascimento:
09/02/1969

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: AGNALDO TREVISAN

DOC. IDENTIFIC. / DOC. IDENT. / UF: 4052783-4 PR

CPF: 708.476.229-91 DATA NASCIMENTO: 09/02/1969

FILIAÇÃO: ELIZEU TREVISAN
MARIA LUIZA RUFINO

PROFISSÃO: [REDACTED] RACIA: [REDACTED] SEXO: [REDACTED]

INSCRIÇÃO: 04597362919 VÁLIDA: 19/04/2019 DATA EXPIRAÇÃO: 02/04/1987

LOCAL: CORBÉLIA, PR DATA EMISSÃO: 22/04/2014

ASSINATURA DO DETENTOR

ASSINATURA DO DIRETOR

31860289440
29207406955

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO
NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE**



**CAPÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná - Amenorte, é uma entidade civil, sem fins econômicos e duração indeterminada, com sede administrativa na cidade de Cianorte, que visa à integração administrativa, econômica, social e a preservação ambiental dos municípios que a compõe, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Art. 2º - A Associação é constituída dos municípios de **Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste**, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão, ou desmembramento, ou outros que queiram participar.

Art. 3º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, e com instituições similares estrangeiras ou internacionais mediante a celebração de convênio, contrato, termo, ajuste ou protocolo.

**CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FORO**

Art. 4º - A sede da Associação será no Centro Cívico, 100, Cianorte, Pr, e o foro na mesma cidade.

**CAPÍTULO III
OBJETIVOS**

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, na sua legislação complementar e respeitada a autonomia municipal, a AMENORTE tem por finalidade:



I - Ampliar e fortalecer as capacidades administrativas, econômicas e sociais dos municípios, prestando-lhes assistência relacionada com as atividades de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal, promovendo quando necessário a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando ênfase ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações;

5 - promover nos municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mãos-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a a temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para:

a - apoiar, os Sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

b - institucionalizar o planejamento aos níveis municipal, como processo contínuo e permanente, objetivando a promoção do desenvolvimento regional;

c - a elaboração e implantação de planos municipais de desenvolvimento.



8 - As atividades-fim de suas prefeituras, devendo:

- a - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- b - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;
- c - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
- d - educação, esporte, saúde pública, assistência social, habitação, meio-ambiente e engenharia de segurança;
- e - serviços urbanos, rurais e obras públicas, com a utilização de máquinas e equipamentos próprios, alugados ou cedidos por terceiros, através de convênios ou contratos;
- f - transportes, comunicações, eletrificação, saneamento básico e urbanismo.

9 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na microrregião;

II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

- 1 - divulgar as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;
- 2 - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
- 3 - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;
- 4 - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;
- 5 - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da microrregião, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;



6 - defender os interesses econômicos e sociais de seus associados;

7 - promover todos os demais atos visando a integração e o aprimoramento das políticas econômicas, sociais, culturais e demais áreas afetas aos princípios que norteiam a administração pública de seus associados.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção 1 Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão supremo da AMENORTE, é constituída pelos prefeitos dos municípios associados, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede, ou seja, Cianorte, PR., ou em casos excepcionais, em local a ser definido pela diretoria.

Art. 10 - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

§ 1º - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 01 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas:



I - por maioria simples dos Municípios filiados presentes.

II - quando se tratar da alteração do Estatuto Social, dissolução da entidade e destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 11 - Somente terão direito a voto, o prefeito ou representante de cada município associado, credenciado nos termos do art. 7º do presente Estatuto e em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão executadas pela Diretoria e constarão de atas que serão lançadas em livro próprio ou arquivo adequado, sendo esta submetida à aprovação na próxima Assembléia, quando serão colhidas as assinaturas dos prefeitos presentes.

Art. 13 - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, outras pessoas e entidades públicas ou privadas, especialmente convidadas pelos prefeitos ou pela Diretoria da Associação.

Art. 14 - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) será realizada bimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente da Associação ou a pedido de 20% (vinte por cento) dos municípios associados.

Art. 17 - Os municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 18 - A Assembléia Geral, reunindo-se para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal deverá observar os seguintes preceitos:

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.



I - O direito de votar e de ser votado ou se prenuciar nas assembléias será reservado aos prefeitos associados ou a seus representantes, observado o Art. 7º do presente Estatuto, e bem assim, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

II - Reservam-se os direitos mencionados no item anterior aos prefeitos dos municípios associados que estiverem com suas contribuições e serviços regularmente recolhidas e quitadas.

Art. 19 - É da competência da Assembléia Geral:

I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;

II - estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções dos problemas administrativos, econômicos e sociais;

III - eleger, por votação secreta ou aclamação, dentre seus membros a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

IV - homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;

V - fixar a contribuição dos municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como à formação do patrimônio da Associação;

VI - homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria da AMENORTE;

VII - apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;

VIII - reformular o presente Estatuto;

IX - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse dos municípios associados, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo devidamente nomeado pela Diretoria para assunção do cargo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembléia Geral.



Art. 21 - Compete às Comissões Especiais da Assembléia Geral:

- I - dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;
- II - sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, deliberar sobre:

- I - dissolução da Associação;
- II - destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - aprovação e alteração do Estatuto Social;

Seção 2 Diretoria Executiva

Art. 23 - A AMENORTE é administrada pela Diretoria Executiva, que será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, Presidente de Honra, Tesoureiro, Secretário Geral, 1º Secretário e Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos, três suplentes eleitos pela Assembléia Geral dentre seus membros com mandato de 02 anos, admitida a reeleição, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - A licença ou afastamento do cargo de prefeito importa em impedimento à prática de todos os atos dispostos neste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§ 3º - No primeiro período de mandato dos prefeitos, a eleição ocorrerá no mês de janeiro, após a posse dos prefeitos eleitos.

§ 4º - Só poderá se candidatar a qualquer dos cargos da Diretoria, o prefeito de município que já se encontre filiado à Associação e estejam em dia com suas contribuições e demais compromissos financeiros com a AMENORTE.



§ 5º - O Presidente da Associação, no caso de vaga, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na sua falta, pelo 2º Vice-Presidente.

§ 6º - Em caso de empate na eleição para para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, assumirá o cargo aquele que tiver maior idade.

Art. 24 – São atribuições do Presidente da AMENORTE:

I – representar ativa e passivamente, judicial e extra judicial e administrativamente a associação;

II - zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

III - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações da Associação;

IV - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Secretaria;

V - firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;

VI – contratar e estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e funcionários da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista;

VII – solicitar aos prefeitos dos municípios integrantes da Associação, mediante pedido fundamentado da Secretaria Executiva, sejam postos à disposição da Associação, servidores para desenvolverem trabalhos específicos para a AMENORTE.

VIII – formalizar pedidos de cessão de servidores e demais funcionários que eventualmente estejam disponíveis em seus municípios de origem para prestar serviços junto à AMENORTE, mediante termo de cessão, após formalização do competente convênio.

IX - encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;

X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Tesoureiro;



XI - gerir o patrimônio da Associação;

XII - contratar total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;

XIII - convocar a Assembléia Geral, nos termos do Estatuto;

XIV - receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

XV - preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XVI - executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;

XVII - prestar contas à Assembléia Geral, ao final de cada mandato, através de balanço e relatório, de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - elaborar o Relatório Geral de Atividades;

XIX - estabelecer normas de utilização de máquinas e prestação de serviços de interesse dos municípios associados.

Parágrafo único - o Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Executivo, competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

Seção 3 Secretaria Executiva

Art. 25 - A Secretaria Executiva da AMENORTE será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim, o qual será escolhido e contratado pelo Presidente da Associação, e contará, para o desempenho de suas atribuições, observadas as possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividade, competindo-lhe, dentre outras responsabilidades:

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.



- I - supervisionar, coordenar e executar serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- II - propor a contratação de serviços de assistência técnica aos municípios associados, relacionados com administração municipal, atividades econômicas e atividades referentes ao desenvolvimento urbano;
- III - organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;
- IV - elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com as orientações da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- V - constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos municípios associados;
- VI - propor ao Presidente que sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;
- VII - estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre Associação e entidades públicas e privadas;
- VIII - submeter ao Presidente para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;
- XI - propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- X - dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as Resoluções da Assembléia Geral;
- XI - despachar os expedientes dirigidos à Associação;
- XII - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.



XIII - supervisionar e coordenar os serviços relativos ao expediente contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

XIV - dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, quando as circunstancias assim o exigirem;

XV - executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pela Presidente.

XVI - propor a contratação de assessoria técnica aos municípios associados na solução de problemas relacionados com:

XVII - as atividades-meio de suas Prefeituras:

1 - Organização Administrativa:

a - organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente dos serviços fazendários;

b - reorganização administrativa (reforma administrativa);

c - racionalizar os métodos de trabalho; e

d- outros.

2 - Administração Financeira e Orçamentária:

a - legislação tributária (Código Tributário);

b - cadastro fiscal;

c - proposta orçamentária;

d - obtenção de recursos externos (extra municipais);

e - planos de investimentos;

f - informatização nos serviços fazendários; e

g - outros.

3 - Administração de Pessoal:



- a - estatutos dos servidores municipais;
- b - planos de classificação de cargos;
- c - planos de pagamento;
- d - programas de treinamento de servidores municipais; e
- e - outros.

4 - Administração de Material:

- a - concorrências públicas;
- b - tombamentos; e
- c - outros.

5 - Contabilidade:

- a - assistência contábil;
- b - assistência em informática;
- c - auditoria contábil; e
- d - outros.

6 - Consultoria Jurídica:---

- a - assistência jurídica;
- b - procuradoria;
- c - projetos de leis em geral, e
- d - outros.

7 - Urbanismo:

- a - Plano Diretor
- b - Código de Obras e Posturas;



c - leis de controle de loteamento;

d - leis de zoneamento; e

e - outros.

8 - Recursos Naturais e Agropecuários:

a - projetos e consultoria para aproveitamento e preservação de recursos naturais (água mineral, calcário, etc.);

b - convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário e meio ambiente;

c - constituição de patrulhas moto mecanizadas para fomento agropecuário;

d - outros.

9 - Energia Elétrica:

a - projetos de redes de eletrificação urbana e rural;

b - pedidos de financiamento para eletrificação;

c - outros.

10 - Transportes e Comunicações:

a - planos rodoviários municipais;

b - projetos e consultoria em obras de rodovias e obras de arte;

c - constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios associados;

d - constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;

e - planos municipais de comunicações telefônicas;

f - projetos e consultorias de centrais e redes telefônicas;

g - consultoria em construção de centrais e redes telefônicas (engenharia);

h - outros.

11 - Obras Públicas:

a - projetos de edifícios públicos;

b - consultoria em construção de edifícios públicos (engenharia);

c - projetos e consultoria em projetos de Engenharia de Segurança;

d - outros.

12 - Educação e Cultura:

a - planos educacionais municipais;

b - projetos e consultoria em obras de prédios escolares;

c - treinamento de professores municipais;

d - outros.

13 - Saúde Pública:

a - levantamento das condições de saúde da população;

b - coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;

c - projetos e consultoria em obras de ambulatórios, pronto-socorros, hospitais, etc;

d - prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região;

e - outros.

14 - Saneamento, Meio-Ambiente e Engenharia de Segurança:

a - projetos de aterro sanitário, usinas para tratamento de lixo e estações de tratamento de esgoto, consultoria e coordenação de serviços de



administração, manutenção e implantação de sistemas de disposição final de lixo, de acordo com a legislação vigente;

b - projetos e consultoria em sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto;

c - contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas;

d - outros.

15 - Assistência Social:

a - diagnóstico das condições sociais e assistenciais do município;

b - projetos de obras assistenciais;

c - prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas,

d - outros.

16 - Habitação:

a - projetos e consultoria em obras de núcleos habitacionais populares;

b - projetos e consultoria em obras de casas populares;

c - coordenação com órgãos estaduais de habitação popular,

d - outros.

17 - Serviços Urbanos:

a - planos de abastecimento urbano;

b - projetos e consultoria em obras de mercados, matadouros, feiras, etc.;

c - transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de concessão);

d - outros.



XVIII - organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

XIX- montar para os municípios associados, um sistema de controle para avaliação dos resultados de seus planos trienais;

XX- realizar estudos, planos e projetos de interesse microrregional, dentro dos objetivos da Associação;

XXI - promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênios ou acordos.

XXII - assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

XXIII - promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de grupos de trabalho para estudo de soluções para os problemas específicos;

XXIV - emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhes forem submetidos;

XXV - executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Seção 4 Conselho Fiscal

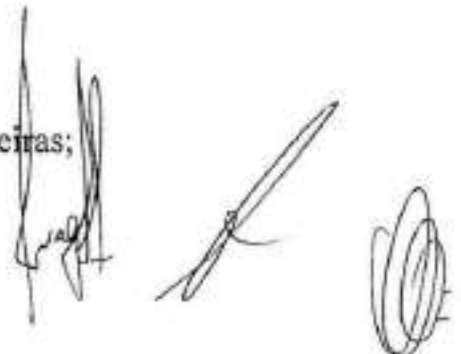
Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 27 - É competência do Conselho Fiscal examinar a prestação de contas do Presidente da Associação a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

Seção 5 Tesoureiro

I - promover a arrecadação de recursos financeiros;

II - Assegurar a concretização das orientações financeiras;



III - Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;

IV - Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;

V - Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;

VI - Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;

VII - Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;

VIII - Controlar o movimento das contas bancárias;

IX - Assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas;

X - Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;

XI - verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;

XII - Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;

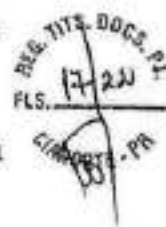
XIII - Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.

XIV - Ao Primeiro Tesoureiro, lhe são atribuídas às mesmas funções quando o Tesoureiro estiver ausente de qualquer forma.

Seção 6 Secretário Geral

I - Acompanhar as reuniões da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

II - Assegurar as relações com as Partes Contratantes;



III - Presidir aos Conselhos de Administração;

IV - Arbitrar, se for caso disso, os diferendos, entre os membros dos municípios, que derem lugar a recursos;

V - Representar o Conselho Superior nos procedimentos da Câmara de Recursos.

VI - Estabelecer negociações para a conclusão de acordos com organismos externos em conformidade com o Estatuto.

VII - Ao Primeiro Secretário, lhe são atribuídas às mesmas funções quando o Secretário Geral estiver ausente de qualquer forma.



CAPÍTULO IV RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 - São fontes de recursos da Associação:

I - dotação orçamentária nos moldes a serem definidos em Assembléia Geral;

II - recursos consignados nos orçamentos estadual, federal e municipal;

III - produto de operações de crédito;

IV - recursos provenientes de sua receita industrial e de cursos e eventos promovidos ou apoiados pela Associação;

V - legados e doações;

VI - recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VII - recursos provenientes de serviços prestados diretamente a terceiros como: cópias heliográficas, plotagens e locação de máquinas e equipamentos.

VIII - receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

IX - receitas de prestações de serviços ou projetos especiais a municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;

X - receitas de alienações de bens ou ações;

XI - outros recursos.

Art. 29 - A despesa será realizada de acordo com a Proposta Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral até o encerramento do exercício para vigorar no seguinte.

Art. 30 - A falta de pagamento regular da contribuição mencionadas no item I, do art. 28 deste Estatuto ou qualquer débito com a AMENORTE, suspende o direito do município associado, usufruir de todos os serviços e assistência prestados pela Associação.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO

Art. 31 - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 32 - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

§ 1º - A Associação poderá executar serviços a terceiros, desde que:

- a) os equipamentos utilizados estejam disponíveis;
- b) não haja prejuízo para os municípios associados;
- c) o preço praticado seja de mercado e o pagamento antecipado, mediante emissão de Nota Fiscal.

Art. 33 - Nenhum bem pertencente à Associação, exceto os inservíveis, poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 34 - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da Associação.



Three handwritten signatures are located at the bottom of the page, below the text of Article 34. The signatures are in black ink and appear to be of varying lengths and styles.

Art. 35 - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade nos 05 anos imediatamente anteriores à Assembléia que decidir pela dissolução da Associação, descontados os valores em débito, atendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

REC. TITS. DOCS. PL.
2022
CONTE - PA

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Seção I Direitos e Deveres Sociais

Art. 36 - Constituem direitos sociais dos municípios associados:

I - participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos submetidos à apreciação dos associados, desde que observadas as obrigações estatutárias;

II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Associação;

IV - solicitar todas e quaisquer informações sobre o andamento das atividades da Associação;

V - ser beneficiário de todos os serviços prestados pela Associação;

VI - garantir a participação do seu Município nas ações e atividades programadas pela Associação;

Art. 37 - Constituem deveres sociais dos municípios associados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;

III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;

IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação;

V - comparecer às reuniões e assembléias gerais;

VI - exercer os cargos para os quais foram eleitos, bem como, desempenhar com esmero e dedicação as funções e tarefas que lhe couber;

VII - pagar as contribuições e rateios das despesas variáveis e fixas, apuradas e comprovadas pela tesouraria da Associação;

VIII - fazer constar da Lei do Orçamento Anual, quer por projeto enviado pelo Poder Executivo de cada Município, quer por emenda legislativa, a verba suficiente, na dotação específica, para efetuar as despesas de contribuições obrigatórias mensais em favor da AMENORTE, segundo dispõe este Estatuto;



Seção II Admissão e Perda dos Direitos Sociais

Art. 38 - A admissão de município pela AMENORTE se dará por solicitação escrita do prefeito municipal e apresentação do respectivo documento de concordância para desconto de sua contribuição social diretamente pela instituição financeira e da Lei de Filiação aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 39 - O desligamento do município se dará:

I - a pedido, efetivando-se após a regularização financeira;

II - por decisão da Assembléia Geral pela falta de pagamento das contribuições por prazo superior a seis meses;

III - por decisão da Assembléia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.

§ 1º - Os débitos existentes poderão ser negociados e parcelados.

§ 2º - O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 3º - As decisões referentes ao desligamento de municípios serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembléia Geral.

000047

Art. 40 - Supridas as questões que originaram o desligamento, o município poderá solicitar seu reingresso à Associação.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Anualmente deverá ser divulgado entre os municípios associados, um Relatório Geral de Atividades da Associação.

Art. 42 - A Diretoria providenciará, junto aos poderes públicos, o reconhecimento da Associação como de utilidade pública.

Art. 43 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária, vedada, entretanto, a prestação de aval ou qualquer modalidade de garantia de terceiros.


Art. 44 - As questões internas de organização da Associação serão definidas em Regimento Interno elaborado pela Presidência e aprovado pela maioria simples em Assembléia.

Art. 45 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.


Art. 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 47 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciado o seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cianorte.

Cianorte, 22 de janeiro de 2013.


Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito de Cianorte
Presidente da AMENORTE

(Aprovado na 1ª Assembléia Geral Ordinária da AMENORTE, em 22/01/2013).


Agnaldo Juarez Damasceno
Procurador Jurídico
OAB 18551-PR
Município de Cianorte



000048

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
 Registrador: Bel. Adão Pedro de Oliveira
 Rua Ipiranga, 636 - Cianorte - Paraná

PROCOLO Nº 0074345 Livro A-011
 REGISTRO Nº 0001285
 LIVRO A-014
 Cianorte (PR) 11 de março de 2013

[Handwritten Signature]
 Kleber Nogueira
 Jaramentado

Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas
 Bel. Adão Pedro de Oliveira
 TIT E DOC E PESSOA JURIDICAS
 JARAMENTADO
 CIANORTE - PR
 EE699723

000049



RELAÇÃO DE MEMBROS FUNDADORES:

- CLAUDEMIR ROMERO BONGIONO – PREFEITO DE CIANORTE – RUA INDIANA, N.º 82, ZONA 01, CEP 87200-000, CPF N.º 258569019-91, PRESIDENTE.
- ALEXANDRE LUCENA – PREFEITO DE CIDADE GAÚCHA – RUA JOSÉ DE ARAÚJO, N.º 2490, CENTRO, CEP 87.820-000, CPF N.º 036950609-05, 1º VICE PRESIDENTE.
- CÉLIO MARCOS BARRANCO – PREFEITO DE GUAPOREMA – PÇA. ANTÔNIO BARRANCO GARCIA, N.º 1117, CENTRO, CEP 87.810-000, CPF N.º 461610079-91, PRIMEIRO SUPLENTE.
- PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS – PREFEITO DE INDIANÓPOLIS – AV. XAVANTES, N.º 211, CENTRO, CEP 87.235-000, CPF N.º 796849399-49, 1º SECRETÁRIO.
- ORLANDO PEREZ FRAZATTO – PREFEITO DE JAPURÁ – RUA SÃO JANUÁRIO, N.º 43, CENTRO, CEP 87.225-000, CPF N.º 281582889-87, CONSELHO FISCAL.
- MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI – PREFEITO DE JUSSARA – RUA GUARARAPES, N.º 921, CENTRO, CEP 87230-000, CPF N.º 700111259-34, CONSELHO FISCAL.
- ROBERTO APARECIDO CORREDATO – PREFEITO DE RONDON – AV. BRASIL, N.º 1993, CENTRO, CEP 87.800-000, CPF N.º 548223009-00, SECRETÁRIO GERAL.
- JOSÉ CARLOS ORMELESE – PREFEITO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – ESTRADA PARAÍSO, LOTE 452, CEP 87.215-000, CPF N.º 457599879-68, CONSELHO FISCAL.
- ARLEI HERNANDES DE BIAZZI – PREFEITO DE SÃO TOMÉ – RUA JARACATIA, N.º 910, CENTRO, CEP 87.220-000, CPF N.º 326337009-00, TESOUREIRO.
- NOÉ CALDEIRA BRANT – PREFEITO DE TAPEJARA – AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, N.º 622, CENTRO, CEP 87.430-000, CPF N.º 116569649-53, TERCEIRO SUPLENTE.
- LUIZ ANTÔNIO KRAUSS – PREFEITO DE TUNEIRAS DO OESTE – AV. UNIÃO, N.º 318, CENTRO, CEP 87.450-000, CPF N.º 500399629-20, SEGUNDO SUPLENTE.
- VALTER PERES – PREFEITO DE TERRA BOA – RUA GASTÃO VIDIGAL, N.º 220, CEP 87.240-000, CPF N.º 534948579-20, 2º VICE PRESIDENTE.
- JONAS GUIMARÃES – DEPUTADO ESTADUAL – AV. SOUZA NAVES 994, CENTRO CIANORTE. PRESIDENTE DE HONRA.
- AILTON VIEIRA DE MATOS – EX PREFEITO DE JUSSARA.
- VITOR LEITÃO – COORDENADOR REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ.
- VALDIR ANDRADE – SECRETÁRIO DA AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE

000050



OTÁVIO CARVALHO DE SOUZA - VICE PREFEITO DE JAPURÁ.

FABIANO TAVARES GALINDO - VEREADOR DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

APARECIDO ORMELEZI - VEREADOR DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

AGNALDO JUAREZ DAMASCENO - PROCURADOR JURÍDICO DA PREFEITURA DE
CIANORTE



CLAudemir ROMERO BONGIONO
PRESIDENTE AMENORTE

REG. INTS. DOCS. PJ. CIANORTE
Anexo ao N.º 1285 L.º 12-04

Fwd: Documentos Dispensa Amenoite

1 mensagem

000051Assessoria Indianópolis <assessoria@indianopolis.pr.gov.br>
Para: Licitação Indianópolis <licitacao@indianopolis.pr.gov.br>

9 de julho de 2018 13:51

----- Mensagem encaminhada -----

De: **pmimp soamanoeldoparana** <pmimp@soamanoeldoparana.pr.gov.br>

Data: 9 de julho de 2018 13:27

Assunto: Documentos Dispensa Amenoite

Para: gabinete@amenorte.pr.gov.br, amenorte.municipios@gmail.com, adm@cidadegaucha.pr.gov.br, gabinete@cidadegaucha.pr.gov.br, lile.com@guaporema.pr.gov.br, pmguaporema@uol.com.br, assessoria@indianopolis.pr.gov.br, paulocmartins@indianopolis.pr.gov.br, administrativo@lapua.pr.gov.br, nenemoura@hotmail.com, gabinete@jussara.pr.gov.br, tatinhaprefeitosa@hotmail.com, @tributacao@rondon.pr.gov.br, planejamento@rondon.pr.gov.br, prefeito soamanoeldoparana <prefeito@soamanoeldoparana.pr.gov.br>, gabinete soamanoeldoparana <gabinete@soamanoeldoparana.pr.gov.br>, Prefeitura São Tomé <prefeituraasatome@gmail.com>, leite.ocelco@hotmail.com, gabinete@lapejara.pr.gov.br, tributacao@teraboa.pr.gov.br, prefeitura@teraboa.pr.gov.br, administracao@tuneiras.pr.gov.br, custodiobrito@hotmail.com, sakuradataketoshi@hotmail.com, compras soamanoeldoparana <compras@soamanoeldoparana.pr.gov.br>

Boa Tarde!

A pedido do Prefeito Agnaldo Trevisan, Presidente da AMENORTE, segue em anexo documentação, para o PROCESSO DE DISPENSA, para realização da contribuição da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ – AMENORTE.





Banco para o pagamento:

BANCO DO BRASIL
AGENCIA 0818
CONTA 59082-7

ATT: Lucas Trevisan.

..
Marcos Roberto Bellame
Assessor de Gabinete
Município de Indianópolis - Pr
44 3674 1108
44 98457 2201 - Prefeitura
44 98429 8524 - Particular

14 anexos

-  **ATA DE FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO - AMENORTE.pdf**
1644K
-  **ATA DE LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO - AMENORTE.pdf**
1564K
-  **Ata última Eleição Amenoite e Lista de Presença.pdf**
1957K
-  **CERTIDÃO ESTADUAL.pdf**
126K
-  **CERTIDÃO FGTS.pdf**
72K
-  **CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf**
27K
-  **CERTIDÃO RECEITA FEDERAL.pdf**
56K
-  **CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf**
86K
-  **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão.pdf**
14K
-  **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.pdf**
547K
-  **Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA - Impressão.pdf**
8K
-  **Docs Agnaldo.pdf**
335K
-  **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO EST.**
2942K
-  **RELAÇÃO DE MEMBROS FUNDADORES.pdf**
9178K



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000052

DECRETO Nº 019/2013

Súmula: Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000053

PORTARIA Nº 041/2018

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR: Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Jaqueline Marcato Gomes, CPF Nº 057.905.549-38, RG Nº 9.528.226-1 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário, em especial a portaria nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 01 de março de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

JORNAL: TRIBUNA DE CIANORTE

Edição Nº 7777

Data 03/03/2018

Página Nº C-08



Município de Indianópolis

Solicitação 96/2018

Termo de Referência

000054

Página:1

Solicitação
Número: **96** Tipo: **Contratação de Serviço** Emício em: **10/07/2018** Quantidade de itens: **1**

Solicitante
Código Nome: **5061-0 MARCOS ROBERTO BELTRAME** Processo Gerado
Número: **43/2018**

Local
Código Nome: **1 SALA DO GABINETE DO PREFEITO**

Órgão
Nome: **02 GABINETE DO PREFEITO** Pagamento
Fonte: **conforme execução**

Entrega
Local: **Prefeitura** Prazo: **17 Meses**

Descrição:
Contratação da associação AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024539	Mensalidade de associação AMENORTE	Mes	17,00	450,00	7.650,00
				TOTAL	7.650,00
				TOTAL GERAL	7.650,00

MARCOS ROBERTO BELTRAME
Solicitante



Município de Indianópolis - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 17/2018

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: TUBA S. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO NOROESTE DO CIPJ: 17.736.677/0001-34 Telefone: (46) 3615-6229 Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001									
001	2x028 Manutenção de Associação AMENORTE	ME	1700	Classificado	AMENORTE		460,00	7.620,00	*
VALOR TOTAL:							7.620,00		

000055



Município de Indianópolis - 2018

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 17/2018

000056

Página: 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 7090-8 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO		
CNPJ: 17.738.677/0001-24		
Itens vendidos: 1		
Item 001	24539 - Mensalidade da associação AMENORTE	AMENORTE
		450,00

**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO**MODALIDADE: Processo dispensa N.º 17/2018**

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo dispensa para **Contratação da associação AMENORTE - Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Paraná**. Em favor de

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - AMENORTE

CNPJ 17.738.677/0001-24

Praça Olímpica, 100 - CEP: 87200127 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Cianorte/PR

O custo total será de até R\$ 7.650,00 (Sete Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 82/2018.

Indianópolis/PR, 26/07/2018



PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

